

ANEXO 01
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA TÉCNICA
15 DE MARÇO DE 2024

POLÍTICA DE APROVAÇÃO DE DESPESAS

Em reunião da Diretoria Técnica realizada em 15 de março de 2024 a Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra (“Associação”) no uso de suas atribuições estatutárias, com fulcro no artigo 40, alínea “b” do Estatuto Social da Associação, aprova a presente Política de Aprovação de Despesas, em prol do aprimoramento da governança associativa, nos termos abaixo expostos.

CAPÍTULO I
LIMITE PARA A EFETUAÇÃO DE GASTOS

Artigo 1º. Em observância aos artigos 27, alínea “p” e 38, alínea “l” do Estatuto Social, a Diretoria Executiva poderá efetuar gastos, de maneira isolada, até o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da receita anual auferida pela Associação.

Parágrafo 1º. Para a identificação da alçada para a efetuação de gastos deve ser considerado o valor global do contrato a ser firmado pela Associação.

Parágrafo 2º. Para a efetuação de gastos, em montante superior ao estabelecido no caput deste artigo, será necessária a obtenção da anuência do Presidente do Conselho Diretor, na forma dos artigos 27, alínea “p” e 38, alínea “l” do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
LIMITE PARA OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Artigo 2º. É permitida a oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades a agentes privados, desde que observado o rito previsto nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 1º. Os brindes no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares) podem ser oferecidos e recebidos pela Associação, por intermédio de seu Diretor Executivo, sem que seja necessária a obtenção de prévia aprovação por parte do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 2º. Os presentes no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares) podem ser oferecidos e recebidos pela Associação, por intermédio de seu Diretor Executivo, sem que seja necessária a obtenção de prévia aprovação por parte do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 3º. As hospitalidades no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares) podem ser oferecidos e recebidos pela Associação, por intermédio de seu Diretor Executivo, sem que seja necessária a obtenção de prévia aprovação por parte do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 4º. Em se tratando da oferta e do recebimento de brindes, presentes e hospitalidades a agentes privados, em valores superiores aos indicados nos parágrafos anteriores, sua concessão e seu recebimento devem ser previamente submetidos à análise do Comitê de Ética e Governança.

Artigo 3º. É permitida a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos, desde que observado o rito previsto nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 1º. Os brindes no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares) podem ser oferecidos e recebidos pela Associação, por intermédio de seu Diretor Executivo, sem que seja necessária a obtenção de prévia aprovação por parte do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 2º. Os presentes no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares) podem ser oferecidos e recebidos pela Associação, por intermédio de seu Diretor Executivo, sem que seja necessária a obtenção de prévia aprovação por parte do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 3º. As hospitalidades no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares) podem ser oferecidos e recebidos pela Associação, por intermédio de seu Diretor Executivo, sem que seja necessária a obtenção de prévia aprovação por parte do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 4º. Em se tratando da oferta e do recebimento de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos, em valores superiores aos indicados nos parágrafos anteriores, sua concessão e seu recebimento devem ser previamente submetidos à análise do Comitê de Ética e Governança.

Natália Marcassa de Souza
Diretora Executiva da Associação

Ana Carolina Alhadas Valadares
Secretária da Reunião